S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

Direcção de Serviços de Avaliações **AVALIAÇÕES**

Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
Art.º 68.º

REGRAS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES

Avaliações da Propriedade Rústica

CIRCULAR N.º 9 /2007

Razão das Instruções

Face ao disposto no artigo 68.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, comunica-se que, pelo despacho n.º 796/2007 – XVII, de 5 de Julho de 2007, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, mantêm-se inalterados o valores constantes da Circular n.º 7/2006, de 24 de Março.

Remunerações

1. Remuneração

As remunerações a abonar, no ano de 2007, para a avaliação da Propriedade Rústica são as seguintes:

I – Perito Permanente:	1 unidade de remuneração = € 65,00
II – Perito Regional (Presidente):	1 unidade de remuneração = € 46,00
III – Perito Regional (Vogal):	1 unidade de remuneração = € 28,00
IV – Perito Regional (Vogal)[(1)]:	1 unidade de remuneração = € 28,00

[(1)] Peritos regionais designados ao abrigo do n.º 5 do art.º 75º do CIMI

Transportes

2. Transportes

Os abonos para transportes, são iguais aos fixados anualmente para os funcionários e agentes da administração central e local, em automóvel próprio.

Direcção Geral dos Impostos, 23 de Julho de 2007

O DIRECTOR-GERAL,

Paulo Moita de Macedo